

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: anv23nu8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/05/2023 Projeto de lei nº 1234/2023 Protocolo nº 4678/2023 Processo nº 1902/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Claudio Ferreira</p>		

Autoriza a criação de Programa de parcerias com restaurantes dos municípios mato-grossenses não contemplados com restaurantes populares, para fornecer refeições à população carente e vulnerável a preço simbólico e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Programa de parcerias com restaurantes dos municípios mato-grossenses não contemplados com restaurantes populares, para fornecer refeições à população carente e vulnerável a preço simbólico.

Art.2º São objetivos desta lei:

I – melhorar as condições nutricionais das famílias em condição de pobreza, dos trabalhadores informais e da população em situação de vulnerabilidade social, mediante o fornecimento de refeição com baixo custo aos segmentos mais vulneráveis da população;

II – fomentar a rede de comércio de alimentação dos municípios de Mato Grosso e toda a rede de fornecimento e a cadeia de abastecimento que fornece suprimentos a esses comércios.

Art.3º Cabe a Secretaria de Assistência Social e cidadania – SETASC, adotar os procedimentos burocráticos inerentes à contratação das empresas fornecedoras de acordo com a legislação vigente.

Art.4º As refeições serão vendidas à população, diariamente, em dias úteis, a preço unitário simbólico, a ser definido, que representará parte do pagamento ao restaurante.

Parágrafo único. O preço restante da refeição cobrada pelo fornecedor, considerando o que será pago pelo beneficiário, será custeado pelo Estado de Mato Grosso, por meio de dotação orçamentária própria.



Art.5º Poderão ser contratadas pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e estejam localizadas nos municípios onde serão ofertadas as refeições.

Art.6º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a criação de parcerias com restaurantes ou empresas do setor de alimentação, para promoção da assistência alimentar aos mais vulneráveis, nos municípios que não possuam restaurantes populares. A proposta em comento, também tem como objetivo fomentar o comércio de alimentação, valorizando os pequenos empresários.

Infelizmente, é de notório conhecimento que a inflação e outras crises como a pandemia e guerras externas tem impactado na vida de todos, especialmente os mais vulneráveis. Cerca de 19 milhões de pessoas estão em algum grau de insegurança alimentar, são dados da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (rede Penssan). Em crianças, a falta de nutrientes causa atraso no desenvolvimento intelectual e físico. Em adultos, como idosos e gestantes, pode ser fatal.

A dignidade humana deve ser assegurada pelo Estado, que busca meios de servir. O direito a alimentação adequada – DHAA, é reconhecido nacionalmente e internacionalmente.

O direito humano à alimentação adequada ficou previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Artigo 25 — 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação (...).”

Assim, precisamos desenvolver ferramentas para levar aqueles que necessitam, o básico, a alimentação. Um exemplo vem do Estado da Paraíba que desenvolveu o Programa “ Ta na mesa”, que tem objetivo de melhorar as condições nutricionais das famílias que passam por dificuldades, dos trabalhadores informais, dos imigrantes e todo aquele que necessita de alimentação. O supracitado programa estabeleceu parcerias com restaurantes e empresas do ramo alimentício a fim de garantir que fossem ofertadas quentinhas ao valor de R\$ 1,00 (um real), em municípios que não dispõe de restaurante popular.

Nesta vereda, o projeto de lei em tela busca fazer o mesmo, garantindo dignidade alimentar para seu povo que atravessa momento de grande dificuldade.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Claudio Ferreira
Deputado Estadual